

CONCORRÊNCIA 001/2018
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 04.762.909/0001-38, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco “G”, Mercês, na Cidade de Curitiba/PR, com fundamento na legislação aplicável à Licitação, comunica que a minuta do Edital de Concorrência nº 001/2018, abaixo especificada, encontra-se disponível para consulta pública.

As consultas poderão ser feitas por meio da Internet, no site <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132> ou pessoalmente na sede do Consórcio, no período compreendido entre 01 de novembro de 2018 a 12 de novembro de 2018.

Os comentários e sugestões poderão ser encaminhadas por escrito, endereçadas ao Consórcio Intermunicipal no endereço supracitado ou pelo email consorcio@smma.curitiba.pr.gov.br.

OBJETO DA CONCORRÊNCIA:

CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

PRAZOS DA CONCESSÃO:

O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 27 (vinte e sete) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

O prazo de operação do SISTEMA, será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo CONSÓRCIO, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

O valor global estimado do contrato, ao longo do PRAZO de vigência da CONCESSÃO é de R\$ 2.279.268.105,00 (dois bilhões duzentos e setenta e nove milhões e duzentos e sessenta e oito mil e cento e cinco reais).

O valor unitário estimado é de R\$ 109,10 (cento e nove reais e dez centavos) por tonelada de resíduos recebidos no SISTEMA.

JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO:

1. DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CONRESOL foi criado em 2001 como Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Privado, por ser esta a possibilidade amparada pela Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, vigente na ocasião.

Posteriormente, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, inseriu a figura do Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Público e estabeleceu os pré-requisitos e procedimentos para a sua formação.

O Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei 11.107, reforça, especialmente em seu artigo 41, as regras de adaptação do Consórcio à nova legislação.

Em razão deste fato, em 2007, foi aprovada em Assembleia do Consórcio a mudança da sua personalidade jurídica para direito público, o que foi ratificado por lei em cada município integrante do Consórcio.

Desta forma, o Consórcio, nos termos da Lei nº 11.107/2005, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 11.445/2007 (Lei Federal do Saneamento Básico) e pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes, sendo seus integrantes os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

2. DA SITUAÇÃO ATUAL

Até 30 de outubro de 2010, os resíduos gerados em Curitiba e mais 14 outros municípios da Região Metropolitana eram dispostos no Aterro Sanitário de Curitiba, localizado na região sul do Município, a 23 km do centro, no bairro da Caximba, entre os municípios de Araucária e Fazenda Rio Grande.

Com o encerramento da disposição neste Aterro, o Consórcio abriu processo de credenciamento, que resultou na contratação de 2 (dois) aterros sanitários privados para prestar serviço de disposição final dos resíduos dos municípios do Consórcio, sendo eles a Estre Ambiental SA, no Município de Fazenda Rio Grande e Essencis Soluções Ambientais SA, em Curitiba. O serviço é remunerado mensalmente pelo Consórcio, e rateado pelos Municípios, em função da quantidade total de resíduos encaminhados para disposição final, no período de um mês.

Atualmente os aterros credenciados recebem por meio do contrato do Consórcio os resíduos de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Ao par desta situação atual, o Consórcio torna público alternativa a esta realidade.

3. DA PROPOSTA DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO

O Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, formado por 23 Municípios da RMC, desenvolveu estudo para implementar um sistema de tratamento dos resíduos sólidos urbanos convencionais oriundos dos municípios consorciados.

O estudo foi realizado em consonância com o Plano de Gerenciamento do Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos, documento que atende a Lei de Saneamento e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo sido objeto de consulta pública e audiência pública realizada em julho de 2018.

O sistema foi concebido de forma a atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, eliminando a destinação de resíduo bruto em aterro sanitário, através da valorização dos materiais reaproveitáveis nele presentes, reciclagem, produção de composto orgânico, utilização como insumo energético ou outros. Pretende também agregar valor econômico aos produtos resultantes dos processos de aproveitamento, reduzindo custos com tratamento e disposição final de resíduos. Como consequência, contribui-se para a não geração de passivos ambientais e redução da dependência de aterros sanitários. Outro aspecto relevante que se busca com o novo sistema é reduzir as distâncias percorridas pelos caminhões de coleta, reduzindo, conseqüentemente, os custos de transporte pagos pelos Municípios. Isto vai ser conseguido com a descentralização das unidades de tratamento.

Outros conceitos aplicados na concepção do Sistema são a economia de escala, a integração das unidades de tratamento e a melhor gestão dos serviços.

Em linhas gerais o objeto da concessão será a implantação e a operação de um sistema integrado e descentralizado de tratamento de resíduos sólidos urbanos que deve prever o tratamento mecânico, tratamento biológico, transbordo, transporte e destinação final dos rejeitos, formado por múltiplas unidades, estrategicamente distribuídas de forma a otimizar as distâncias de transporte dos Municípios até as plantas de tratamento.

Como referência ao sistema integrado e descentralizado, o Consórcio prevê a implantação de 04 unidades de triagem mecanizada para o aproveitamento da parcela de recicláveis e dos constituintes com valor energético, 02 unidades para tratamento da parcela orgânica, com a produção de composto orgânico, biogás ou outra tecnologia de tratamento, além de instalações para transbordo e encaminhamento para destinação final dos resíduos e dos rejeitos do tratamento. Embora o sistema tenha sido concebido dentro desta configuração, as empresas participantes do processo licitatório poderão apresentar configuração diferente, desde que respeitem as premissas de sistema, em especial a redução das distâncias de transporte e o máximo aproveitamento das parcelas do resíduo.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS, FINANCEIROS E INSTITUCIONAIS

O manejo dos resíduos sólidos urbanos é de responsabilidade dos Municípios, conforme o art. 30, inciso V da Constituição Federal, na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e na Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Dado o quadro atual, e para fazer frente aos investimentos necessários a sua adequada gestão existem algumas alternativas: a) investimento público, administração terceirizada e concessão. O primeiro consiste na utilização de recursos próprios para aquisição das áreas, licenciamento ambiental, obras de engenharia civil, aquisição de máquinas e equipamentos, operação, manutenção e administração do sistema. A administração terceirizada consiste na utilização de recursos próprios para aquisição das áreas, licenciamento ambiental, obras de engenharia civil, aquisição de máquinas e equipamentos para posteriormente terceirizar sua operação para a iniciativa privada nos termos da Lei 8.666/93. Na concessão, por sua vez, o ente privado assume a responsabilidade pelas obras de infraestrutura, implantação e operação do empreendimento, sendo remunerado pelos serviços prestados. Ao final do tempo de contrato, os bens podem ser revertidos ao ente público.

Como o investimento para implantação de sistemas completos para manejo de resíduos sólidos urbanos é elevado, muitas vezes, torna-se incompatível com a capacidade financeira e de endividamento de municípios, em particular dos menores, especialmente neste momento da economia nacional.

Por outro lado, o prazo de 5 (cinco) anos, vigentes nos contratos de terceirização, também não são suficientes para amortização dos investimentos.

Assim, a contratação na modalidade de concessão mostra-se a mais conveniente para os municípios do Consórcio.

A implantação do sistema integrado e descentralizado de tratamento de resíduos em regime de concessão seguirá os princípios estabelecidos na legislação aplicável e atenderá aos interesses dos Municípios integrantes do Consórcio, uma vez que atrai capital e experiência suficientes, desonerando o Poder Público da execução direta de tarefas mais apropriadas a empresas cujos objetos sociais são dedicados a execução direta de serviços relacionados a tratamento e destinação de resíduos sólidos.

CONCORRÊNCIA 001/2018
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 04.762.909/0001-38, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco “G”, Mercês, na Cidade de Curitiba/PR, com fundamento na legislação aplicável à Licitação, comunica que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa a Concorrência nº 001/2018, cujo objeto é **CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

A Audiência será realizada no SALÃO BARIGUI situado na ALAMEDA ECOLÓGICA BURLE MARX S/Nº - PARQUE BARIGUI, às 19:00 do dia 12 de novembro de 2018.

As informações poderão ser obtidas por meio da Internet, no site <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>, ou pessoalmente na sede do Consórcio.